



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 38/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E DE MANUTENÇÃO DE *SOFTWARE* COM PRÁTICAS ÁGEIS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

Proc. Adm. SEI nº 0000025-37.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Basis Tecnologia da Informação S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.777.162/0001-57, estabelecida no SCS, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 830, 832 e 834, Brasília/DF, CEP 70.333-900, Tel.: (61) 3224-1661, e-mail: comercial@basis.com.br, representada neste ato por seu **Diretor-Presidente, Sr. Antonio Miguel Negrelli**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000025-37.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação presencial de serviços para projetos de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, para a Justiça Federal da 2ª Região*, sob demanda, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação presencial de serviços para projetos de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, para a Justiça Federal da 2ª Região, sob demanda, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1.1 - As especificações técnicas dos serviços estão detalhadamente descritas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - A Contratada deverá prestar serviços técnicos de projeto, desenvolvimento e sustentação de *software* com práticas ágeis seguindo processo definido pelo Contratante e que prevê a adoção de práticas ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados no Contratante.

2.2.2 - Os serviços serão prestados por meio de profissionais da Contratada alocados exclusivamente para o Contratante, na forma de postos de trabalho.

2.2.2.1 - Cada profissional fará o papel de membro de equipe de desenvolvimento previsto no Scrum, enquanto os demais papéis, como Scrum Master e Product Owner (PO), dentre outros, serão desempenhados por representantes do Contratante ou por ele indicado.

2.2.3 - A Contratante demandará à Contratada a alocação de profissionais por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS) em seu sistema informatizado de controle de demandas, que poderá ser do tipo PROJETO ou MANUTENÇÃO.

2.2.3.1 - Por PROJETO, entende-se o desenvolvimento de código (*software*) a partir das premissas registradas na Ordem de Serviço;

2.2.3.2 - Por MANUTENÇÃO, entende-se a atualização de código (*software*) pré-existente a partir das premissas registradas em Ordem de Serviço.

2.2.4 - A quantidade de postos de trabalho demandados à Contratada deverá constar na abertura da OS.

2.2.4.1 - O somatório de postos de trabalho previstos em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no edital.

2.2.4.2 - Fica a critério do Contratante a alocação ou não da totalidade dos postos previstos em função da demanda e disponibilidade orçamentária ao longo da execução.

2.2.5 - Cada posto de trabalho previsto neste contrato deverá cumprir 8 horas de expediente, observada a legislação trabalhista vigente.

2.2.5.1 - Não haverá remuneração adicional da Contratante à Contratada no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (*oito*) horas.

2.2.6 - A Contratante definirá, por Ordem de Serviço, os dias e horários em que ocorrerão as reuniões e demais atividades previstas no processo de desenvolvimento de software que requerem a presença de todos os profissionais da Contratada.

2.2.6.1 - As definições a que se refere o item 2.2.6 poderão ser alteradas durante a execução da ordem de serviço, mediante comunicação prévia à Contratada.

2.3 - DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 - Poderá ser solicitada no âmbito do serviço contratado a execução das atividades descritas no item 17.9 do Termo de Referência.

2.4 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 - Os serviços deverão ser executados sob demanda, por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

2.4.1.1 - O início da execução dos serviços será realizado em até 40 (*quarenta*) dias corridos após a emissão da 1ª OS.

2.4.1.2 - Nas demais OS's, o prazo de início dos serviços será de até 5 (*cinco*) dias úteis após a emissão das OS's ou na data de início constante da OS.

2.4.2 - As etapas de execução desta contratação, cujos prazos têm como referência inicial o fim da etapa anterior, constam da tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do contrato e do Termo de compromisso de manutenção de Sigilo	Até 5 (<i>cinco</i>) dias úteis da convocação para a assinatura do contrato
02	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato pelo Contratante
03	Reunião de alinhamento	Até o 5º (<i>quinto</i>) dia útil após a assinatura do contrato pelo Contratante

04	Início das emissões de Ordem de Serviço	Até 5 (<i>cinco</i>) dias úteis após a aprovação da OS
05	Fechamento de Ordem de Serviço	Até 15 (<i>quinze</i>) dias úteis após a entrega do produto Declarações
06	Medição mensal das OS emitidas	Entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês posterior com exceção ao 1º mês que será proporcional a assinatura contratual
07	Entrega do Relatório Gerencial de Serviços (RGS)	Até o 3º (<i>terceiro</i>) dia útil após o registro de cada ocorrência
08	Análise do Relatório Gerencial de Serviços (RGS)	Em até 5 (<i>cinco</i>) dias úteis após o recebimento do Relatório Gerencial de Serviços (RGS)
09	Reunião de avaliação do Contrato	Em até 5 (<i>cinco</i>) dias úteis após o recebimento do Relatório Gerencial de Serviços (RGS)
10	Reunião de validação das expectativas	Em até 15 (<i>quinze</i>) dias antes do encerramento da vigência do Contrato
11	Apresentação da documentação dos profissionais que compõe o contrato	Até 10 (<i>dez</i>) dias úteis após o recebimento da OS
12	Início da execução dos Serviços	Até 40 (<i>quarenta</i>) dias corridos após a emissão da 1ª OS. Nas demais OS's, o prazo de início dos serviços será de até 5 (<i>cinco</i>) dias uteis após a emissão das OS's ou na data de início constante da OS

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 - São obrigações do Contratante:

3.1.1 - Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.

3.1.2 - Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência.

3.1.3 - Disponibilizar os mobiliários, equipamentos e *softwares* para que a Contratada possa executar os serviços presenciais nos ambientes da Contratante conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4 - Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da Contratada as medidas necessárias à sua regularização.

3.1.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas da Contratante.

3.1.6 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2 - Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.2.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.3 - Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será **entregue no ato da assinatura do Contrato**.

4.1.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.5.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.1.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo (s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

4.1.7 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 4.1.5.1 e 4.1.6.1 será de 30 (*trinta*) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

4.1.8 - Observar e cumprir as exigências acerca da qualificação e formação técnica dos profissionais envolvidos na execução do contrato, descritas no item 32 do Termo de Referência.

4.1.9 - Observar e cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços, no que lhe for pertinente.

4.1.10 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.11 - Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (*cinco por cento*) das vagas para as mulheres incluídas

em uma das seguintes situações:

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

4.1.11.1 - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

4.1.11.2 - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 4.1.11, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

4.1.11.3 - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

4.1.11.4 - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 4.1.11 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.1.12 - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.1.11.

4.1.13 - A aplicação da política do subitem 4.1.11 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

4.1.14 - A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.1.15 - A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.16 - Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e o não recolhimento do FGTS dos empregados que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.

4.1.17 - Os fiscais deste Contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.1.18 - A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.1.19 - A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

4.1.20 - Constatada qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, a situação será comunicada aos órgãos competentes.

4.1.21 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados a este Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.

4.1.22 - É vedado à contratada:

4.1.22.1 - Transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.1.22.2 - Transferir a execução, total ou parcial, do objeto da contratação a terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte maneira:

5.1.1 - **Provisoriamente** - Pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2 - **Definitivamente** - Pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5 - As condições em que serão realizados o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto estão descritas no item 27 do Termo de Referência.

5.6 - O TRF-2ª Região designará servidor(es) para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.1 - DO PREÇO

6.1.1 - Planilha de Especificação e Formação do Preço:

	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Grupo 1	2	Analista Programador PHP nível Sênior	04	19.662,07	78.648,00	943.776,00
	3	Analista Programador Python e IA nível Sênior	04	21.726,08	86.904,00	1.042.848,00
	5	Lider Técnico – Analista Programador PHP nível Sênior	01	27.755,02	27.755,02	333.060,24
VALOR TOTAL REGISTRADO:						2.319.684,24

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 2.319.684,24** (*dois milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos*);

6.1.3 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 44/2025, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes no Anexo VI do Edital - Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento.

6.2.3 - O documento fiscal referente à contratação deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal SIGEO – JT, para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.

6.2.3.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.3.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.3.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.3.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.3.4.1 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

6.2.4 - Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

6.2.4.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos profissionais da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

6.2.4.2 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos trabalhadores, controlada pelo contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

6.2.4.3 - A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

6.2.4.4 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

6.2.4.5 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

6.2.4.6 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

6.2.4.7 - Comprovantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.2.4.7.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os

empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

6.2.4.8 - Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

6.2.4.9 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

6.2.4.10 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

6.2.4.11 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas no Edital e no Contrato;

6.2.5 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.6 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nºs 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

6.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas;

6.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

6.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8.2 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.3.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

6.3.1.1.a.2) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo

ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

6.3.1.1.a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.b.1) Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (*um*) ano previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 01 (*um*) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

6.3.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

6.3.2.1 - No caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.2 - No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.3.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

6.3.5.1 - No caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

6.3.5.2 - No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.3.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (*um*) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

6.3.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.3.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (*um*) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 6.3.2.1.

6.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal - CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1 - Férias;

6.4.1.2 - 1/3 constitucional;

6.4.1.3 - 13º Salário;

6.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013, 248/18, 301/2019 e 523/2023-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simplex	
Grupo A Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016- CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta- depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023.

6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-

depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinete*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

6.4.9 - A Contratada poderá:

6.4.9.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando

serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.3 - Nas hipóteses do subitem 6.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 6.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.13 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções n.ºs 183/2013, de 24/10/2013, 248/2018, de 24/05/2018, 301/2019, de 29/11/2019 e 523/2023, de 22/09/2023 do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de empenho
168.420 (Ações de Informática)	3.3.90.40.07	2026NE000380

7.2 - Nas parcelas referentes ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- b) Proposta datada de 11/07/2025 (1124225), devidamente atualizada em 10/09/2025 (1247590), apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.
- c) Ata de Registro de Preços nº 44/2025 (1311693), constante do Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do item 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

12.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

12.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

12.8 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

12.8.1 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904 /2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

12.8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei n.º 12.526 /2011.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA:

13.1 - Na hipótese de exigência de prestação de garantia contratual, que constará, se for o caso, da minuta do termo de contrato, a Contratada ficará obrigada a apresentar a garantia no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato a ser firmado, seja qual for a modalidade escolhida dentre as previstas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

13.3.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.3.2 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

13.3.2.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 13.3.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.3.2.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.3.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.4 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (*um*) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 13.1.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

13.7 - Será considerada extinta a garantia:

13.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.8 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;

13.9 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.2 e 13.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

14.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

14.2 - DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

14.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

14.3 - DAS OBRIGAÇÕES:

14.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

14.3.2 - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

14.3.3 - As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

14.3.4 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

14.3.5 - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

14.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.3.7 - A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

- a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

14.3.8 - Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

14.4 - DA RESPONSABILIDADE:

14.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução

contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

14.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

14.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

14.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

14.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2.2 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1 - Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

ANTONIO MIGUEL NEGRELLI
BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Negrelli, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Presidente**, em 22/06/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1779783** e o código CRC **B0647AD4**.